



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
AS CONDIÇÕES DA COBERTURA JORNALÍSTICA DA AG DO
BENFICA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2001

(Aprovada em reunião plenária de 22 de Março de 2001)

1. A 15 de Fevereiro de 2001 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação sobre a Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica que se iria realizar a 17 de Fevereiro seguinte. O texto da parte conclusiva da Deliberação tinha o seguinte teor:

"Tendo tomado conhecimento, através de comunicado que o Sindicato dos Jornalistas lhe remeteu, que o Presidente da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica teria proposto aos órgãos de comunicação social a assinatura de um protocolo que condiciona a participação dos jornalistas que vierem a cobrir a Assembleia Geral do SLB de 17 de Fevereiro de 2001 à sujeição a condições entre as quais se encontrariam a disponibilização aos órgãos sociais do clube dos originais de todas as peças, apontamentos, reportagens e entrevistas efectuados por aqueles jornalistas a propósito da Assembleia, e tendo posteriormente sido informada que o Presidente da Assembleia Geral do SLB estaria disposto a alterar o sentido inicial da sua proposta, estando a questão das condições da cobertura jornalística da AG do Benfica ainda em aberto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) *Declarar que o texto do anunciado protocolo contém disposições frontalmente ilegais, as quais seriam legal, ética e deontologicamente inaceitáveis pelos jornalistas e pelos órgãos de comunicação social;*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- b) *Recomendar à Assembleia Geral do SLB de 17 de Fevereiro de 2001 que sejam respeitados os direitos dos profissionais da comunicação social à liberdade, independência, não interferência e sigilo profissional, requisitos absolutamente essenciais ao exercício do jornalismo num Estado de Direito;*
- c) *Esperar que, se se mantiverem as condições inaceitáveis insertas no protocolo, nem os órgãos de comunicação social nem os jornalistas concordem em anuir a elas".*

2. Passada a Assembleia, urge verificar se a intervenção deliberatória da Alta Autoridade teve algum efeito, e qual, ou, seja como for, como terá decorrido a AG do Benfica na óptica do cumprimento das normas ético/legais que sustentam a liberdade de informar, designadamente na vertente do respeito pelo estatuto profissional dos jornalistas. Com efeito, dirigindo-se a Deliberação em causa a um efeito concreto, o da salvaguarda das regras que pautam a actividade jornalística num evento relativamente ao qual se haviam despistado riscos de violação do referido estatuto, a AACS não pode desinteressar-se a posteriori dos resultados da sua atitude, importando pois avaliar até que ponto tudo correu bem (ou não) na Assembleia Geral de 17 de Fevereiro.

3. Ora, no tocante à postura do Presidente da Assembleia Geral do SLB face ao trabalho dos jornalistas na Assembleia de 17 de Fevereiro, registre-se que já a 15 de Fevereiro (ou seja, ainda no próprio dia em que fora tomada a Deliberação mencionada em 1) se recebeu na Alta Autoridade uma comunicação daquele responsável dando conta da evolução das conversações entre a presidência da AG e os órgãos de comunicação social a representar no acontecimento, evolução que



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

manifesta a intenção de assinar um protocolo que a comunicação anexava. Esse protocolo incidia praticamente só nas modalidades de identificação dos jornalistas na AG do Benfica, estando inteiramente expurgado dos aspectos altamente criticáveis que suscitaram nomeadamente os ataques do Sindicato ao projecto inicial de protocolo, bem como estiveram na origem da Deliberação da AACCS de 14 de Fevereiro.

4. A Alta Autoridade entretanto solicitou ao Sindicato dos Jornalistas, que, como é sabido, desencadeara a questão junto da AACCS, que, de posse certamente de elementos de informação que lhe permitiam ajuizar com segurança sobre a forma como teve lugar a Assembleia, esclarecesse a Alta Autoridade acerca da adequação do procedimento da AG perante a respectiva cobertura jornalística. O Presidente do Sindicato respondeu o seguinte:

"Penalizando-me pelo atraso na resposta ao ofício de V. Exa. de 19 de Fevereiro p.p., sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar que ao Sindicato dos Jornalistas não chegaram informações negativas sobre o modo como decorreu a reunião supra referida.

Este Sindicato regista com satisfação e agradece o contributo decisivo para sanar o incidente que representou a pronta intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social."

5. Não se querendo contudo restringir a considerar a informação sindical, a AACCS acompanhou as numerosas peças que sobre a Assembleia a comunicação social disponibilizou aos seus consumidores, não tendo detectado nenhuma menção crítica negativa às condições proporcionadas pela Mesa aos jornalistas presentes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. Assim, o conjunto da documentação pertinente conflui toda ela no sentido de que imperou a normalidade na AG do Benfica de 17 de Fevereiro, não se confirmando por conseguinte os receios que, fundamentadamente haviam originado a emissão da Deliberação de 14 de Fevereiro de 2001.

7. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo constatado que não se registaram na Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica de 17 de Fevereiro de 2001 infracções ou restrições ilegais à actividade dos jornalistas que cobriam o evento, contrariando felizmente os indícios preocupantes que justificaram a sua Deliberação de 15 de Fevereiro de 2001 sobre o assunto, delibera arquivar o processo, manifestando o seu agrado por ter sido no caso respeitado o quadro ético/legal para o qual o Sindicato dos Jornalistas, grande parte da comunicação social e aquela citada Deliberação chamaram atempadamente a atenção.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 22 de Março de 2001

O Presidente,

(José Maria Gonçalves Pereira)
Juiz-Conselheiro

SLR/IM